PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974
BOLETIM N.º 011 –III/ 2026 LIVRAMENTO PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega Vice-Prefeita: Manoel Adeilson Filho Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos:Alefy Bruce Leite Nobrega Sec. de Serv. Urbanos:Enoch Alves Sobrinho Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima Sec. Geral e Planejamento: Antonio Juvencio de Gouveia Neto Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega	Presidente da Mesa: Lucenildo Rodrigues de Sousa Vice-Presidente: Cassiano Vilar Barreto 1ª Secretário: José Rodrigues de Lima Junior 2º Secretário(a): Islanna Michelle Barbosa Nóbrega Vereador: Leonardo Arruda Ventura Vereador: Valdomiro Pereira Pinto Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra Vereador: Marcos Flávio Leite Vereador: Ronaldo Dantas da Silva

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 799 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO/PB, ATINGIDO POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 - COBRADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO;

I - Que a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

II - A escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

III - A manifestação do COMPDEC(Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil) relatando a ocorrência desta emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município, em virtude do desastre classificado e codificado como estigem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC(Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC(Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil)

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2026.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional